

**AJUDA MEMÓRIA GT QUALIDADE DO AR
03 E 04 DE JUNHO DE 2014
BRASÍLIA - DF**

1. A Reunião

Abertura da Reunião

A abertura da reunião foi realizada pela Coordenadora do GT de Qualidade do Ar, Dr^a Zilda Veloso, e iniciou informando que o texto a ser trabalhado apenas foi disponibilizado aos participantes no dia anterior, pois as propostas não haviam sido encaminhadas ao DConama, com exceção da proposta da CETESB. Mencionou que as demais propostas foram encaminhadas apenas a ela, mas não foram copiadas ao Dconama. Lembrou que ficou acordado na última reunião que as propostas deveriam ser encaminhadas ao Dconama, em arquivo digital.

Estiveram presentes à reunião as seguintes entidades:

- Birtech;
- CETESB;
- Cetrel;
- FEAM – MG;
- Funpapi;
- Ibama;
- Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental;
- Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – ES;
- Instituto Estadual do Ambiente – RJ;
- Instituto Saúde e Sustentabilidade;
- Ministério da Saúde;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Petrobras;
- Quality Ambiental;
- Vale.

Leitura da minuta de Resolução com as Propostas

Após abertura, deu-se início à leitura da minuta de resolução com as propostas. A minuta inicial possui propostas das seguintes instituições: Ministério do Meio Ambiente; CNI; Ministério da Saúde; Ministério Público Federal; e CETESB.

Com relação à proposta de nova ementa, proposta pela CNI, o GT optou por analisar esta proposta ao final dos trabalhos de revisão, com o intuito de ter maior clareza quanto a revogação da Resolução CONAMA nº 03/1990, apesar de concordarem que a proposta da CNI é melhor que a existente.

Quanto aos Considerandos, Dr^a Zilda Veloso informou que há um entendimento da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, que não há necessidade de constar nas resoluções CONAMA. No entanto, o GT optou pela permanência dos Considerandos. Após discussão foi consenso que deveria estar explicitado nos considerandos que foram considerados os valores recomendados pela OMS, em seus Guidelines de 2005, mas sem citar poluente por poluente.

Passado a análise das propostas de Ementas e dos Considerandos, passou-se a avaliar as sugestões

encaminhadas aos artigos propriamente ditos. Com relação ao artigo primeiro, com propostas de redação do MMA, IBAMA e MS e também da CNI, que traziam a definição do que seriam os padrões de qualidade do ar, para efeito desta resolução. A proposta da CNI trazia parágrafos voltados a comunicação desta nova resolução com a resolução 5/89, do CONAMA, sendo questionado pelo grupo se seriam necessários estes parágrafos. Foi informado ao GT que é possível revogar comandos da resolução 5/89 nesta resolução, assim foi de entendimento do GT que estes parágrafos propostos pela CNI não eram necessários. Após, com sugestão da Coordenadora, fez-se uma proposta do GT de redação para o artigo primeiro.

Em relação aos valores dos padrões a serem trabalhados na Resolução CONAMA, levantou-se a dúvida quanto à necessidade de se estabelecer padrões intermediários, e não apenas definir o padrão final. Neste sentido, foi discutida a a necessidade ou não de se estabelecer os padrões intermediários. O entendimento da maioria dos membros do GT é que deve haver um escalonamento dos padrões até o alcance do Padrão Final – PF a ser atingido, mantendo assim a lógica de se trabalhar com Padrões Intermediários – PI.

Outra dúvida levantada é com relação à competência do CONAMA de se impor padrões de qualidade do ar a serem seguidos pelos Estados, podendo haver ofensa à autonomia de cada Ente Federativo. Neste ponto, foi informado ao GT que o CONAMA, dentro do Sistema Nacional do Meio Ambiente, possui competência para determinar padrões nacionais a serem obedecidos em todo o território nacional. Importante destacar que a definição de padrões intermediários não se refere à definição de Planos de Ação para implementação, da Resolução CONAMA, por parte do Estado, que este sim, é de competência de cada Estado da Federação.

Em relação aos prazos para alcance do Padrão Final de Qualidade do Ar, foram apresentadas 4 propostas a serem avaliadas pelo GT:

- Confederação Nacional da Indústria:
 - Padrão Final - em 20 anos após a publicação desta resolução;
 - Padrões Intermediários - definidos pelos Estados, com metas sugeridas na própria resolução.

- Estados (RJ/ES/SP/MG e DF):
 - Padrão Final – Definido em função do término do prazo do último Padrão Intermediário;
 - Padrões Intermediários – não há prazo definido previamente.

- Ministério do Meio Ambiente:
 - Padrão Final: 15 anos;
 - Padrões Intermediários:
 - PI-1: entra em vigor na publicação da resolução;
 - PI-2: 5 anos após PI-1;
 - PI-3: 5 anos após PI-2;
 - PF: 5 anos após PI-3.

- Ministério da Saúde e Ministério Público Federal:
 - Padrão Final: 9 anos;
 - Padrões Intermediários:
 - PI-1: entra em vigor na publicação da resolução;
 - PI-2: 3 anos após PI-1;
 - PI-3: 3 anos após PI-2;
 - PF: 3 anos após PI-3.

A CNI informou que sua proposta apresentada foi elaborada com base na Resolução nº 05/1989, e que também necessitaria internalizar as demais propostas apresentadas, pois como o documento com a sistematização das propostas foi disponibilizado no dia anterior, não houve tempo hábil para analisar e possuir posicionamento. Desta forma, solicitou que as propostas apresentadas pela CNI fossem destacadas como dissenso quanto ao texto, devendo ser retomada na próxima reunião do GT.

Em relação à proposta dos Estados, em que sugere que os prazos dos Padrões Intermediários, elaborados pelos Estados dependeriam de avaliação e aprovação pelo CONAMA, foi entendimento do GT que não é interessante esta lógica para a implementação da Resolução pelos Estados. Entendeu-se que os Estados devem possuir um Padrão (intermediário ou final) a ser alcançado, em determinado prazo, para que possam elaborar seus Planos de Ação.

Por solicitação da Dr^a Evangelina (Instituto Saúde e Sustentabilidade) fica registrado que o MPF passa a apoiar a proposta do Ministério da Saúde. Por esse motivo a proposta do MPF não consta na relação de propostas a serem analisadas pelo GT.

No entanto, o GT não conseguiu chegar a um consenso em relação às propostas sobre o estabelecimento dos prazos, sendo decidido continuar a análise do restante da minuta de resolução, ficando suspensa a discussão sobre os prazos de implementação dos Padrões Intermediários e Padrão Final.

Durante a discussão sobre os Padrões de Qualidade do Ar, propriamente ditos (tabelas do atual artigo 3º), a CNI defende a utilização dos Padrões Intermediários e Padrão Final sugeridos pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Informou que este posicionamento será defendido até o final da discussão, sendo levado até o Plenário do CONAMA, caso seja necessário. No entanto, foi lembrado que toda a proposta será reavaliada internamente pela CNI, e que retornará com um posicionamento para a próxima reunião.

O entendimento da maioria dos membros do GT é que esta proposta da CNI não é viável, uma vez que alguns padrões intermediários, sugeridos pela OMS, são menos restritivos que os Padrões já adotados no Brasil.

Com a ressalva do posicionamento da CNI, o GT aprovou, em bloco, as tabelas dispostas na minuta. Apenas houve a necessidade de se ajustar a nomenclatura dos Padrões Intermediários (PI-1; PI-2; PI-3) e do Padrão Final (PF).

Outro ponto debatido durante a reunião foi se a resolução deveria ou não especificar os equipamentos a serem utilizados para a análise da qualidade do ar. Houve entendimento, por parte do GT, que estas especificações não sejam objeto desta Resolução. O Ibama manifestou que possui interesse de se definir, por Instrução Normativa, um Referencial Metodológico para a mensuração da Qualidade do Ar.

Como encaminhamento para esse tema, ficou acordada a realização de uma video-conferência, sem relação direta com o presente GT, entre o Ibama e os órgãos ambientais que já tenham participado das reuniões deste GT, pois estão mais familiarizados com o tema. Há o indicativo de realização no dia 2 de julho, utilizando a estrutura de videoconferência do Ibama. Como resultado desta videoconferência, o Ibama apresentará uma proposta de texto para o art. 5º da versão "Com Emendas" (ou o artigo 6º da Versão Limpa) desta minuta de resolução na próxima reunião do GT.

Quanto aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da minuta de resolução Versão Com Emendas (ou artigos 10 a 13

da minuta Versão Limpa), o MMA propôs a supressão destes, com o intuito de se deixar a resolução mais enxuta, pois trata-se de comandos mais operacionais para a implementação desta resolução. As questões sobre estes artigos seriam contemplados na revisão Resolução nº 05/1989. Houve entendimento pelo GT que não seria pertinente suprimir estes artigos neste momento, pois a revisão da Resolução nº 05/1989 ainda não foi efetivada, e poderia haver um período de tempo sem regulamentação sobre estes pontos. Assim, é melhor constar estes artigos na presente revisão, e durante a revisão da Resolução nº 05/1989, cria-se um comando que revogue estes artigos na presente resolução, e que sejam contemplando na revisão da Resolução nº 05/1989.

2. ENCAMINHAMENTO

DCONAMA:

- Rever a lista de e-mails, pois muitos informaram que não receberam a proposta a ser trabalhada na reunião.
- Rever redação utilizada na resolução, ajustando os tempos verbais utilizados.

INEA – RJ

- Encaminhar proposta de texto a ser inserido após o artigo com as tabelas de padrões, referentes a critérios de ultrapassagem e violações e mandar tabela com referências internacionais sobre estes critérios.

IBAMA

- Verificar a disponibilidade, em sua estrutura interna, para realização de vídeo conferência com os Estados participantes da presente discussão, a ser realizada no dia 2 de julho, para tratar sobre as especificações tecnológicas, metodológicas para a mensuração da qualidade do ar.

3. Próxima Reunião do GT Qualidade do Ar

Há previsão de se realizar a próxima reunião do GT de Qualidade do Ar nos dias 29 e 30 de julho. Esta data ainda necessita ser confirmada.